

LEI MUNICIPAL Nº 3782
PROJETO DE LEI Nº 4046

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS QUE MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro, às Associações de Produtores Rurais abaixo relacionadas, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Associação, para corrente exercício de 2011.

-Associação dos Produtores Rurais do Morro Vermelho - CNPJ n. 04.548.431/0001-48.

-Associação dos Produtores Rurais da Guardinha - CNPJ n. 09.109.875/0001-09.

-Associação de Famílias de Produtores Rurais da Faxina - CNPJ n. 05.126.286/0001-70.

-Associação da Comunidade de Termópolis - CNPJ n. 10.393.440/0001-00 .

-Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Atinha/Volpes - CNPJ n. 04.793.177/0001-43.

-Associação de Famílias de Produtores Rurais da Queimada Velha - CNPJ n. 04.959.647/0001-04.

-Associação de Famílias de Produtores Rurais do Barreiro/Água Limpa - CNPJ n. 04.959.603/0001-76.

-Associação de Famílias de Produtores Rurais da Comunidade Pimentas/Angola - CNPJ n. 05.612.385/0001-61.

-Associação de Famílias de Produtores Rurais da Comunidade Itaguaba e Setores - CNPJ n. 05.727.430/0001-23.

-Associação de Famílias de Produtores Rurais da Comunidade de Nossa Senhora das Mercês - CNPJ n. 05.443.127/0001-07.

Parágrafo único – O Auxílio Financeiro a ser repassado às Associações mencionadas neste artigo, deverão ser utilizados exclusivamente na aquisição de produtos e serviços voltados à manutenção do maquinário agrícola de cada Associação.

Art. 2º - As Associações beneficiadas com a presente lei, deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente – Departamento de Agricultura, dos recursos financeiros recebidos, dentro de 60 (sessenta) dias

corridos contados após o vencimento do Convênio.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, o Município de São Sebastião do Paraíso irá celebrar Termo de Convênio com as referidas Associações.

Art. 5º - Para implemento desta lei, nos termos do art. 41, II, da Lei 4320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atendimento às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Orgão	Dotação	Valores (R\$)
	02 10 01	20 606 2001 2.152 305042	50.000.00
	TOTAL GERAL		50.000.00

Art. 6º - Para cobertura dos créditos especiais ora abertos, serão utilizados os recursos provenientes das anulações dos Orçamentos Programas vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Orgão	Dotação	Valores (R\$)
96	02 11 01	17 511 1001 1.078 449061	50.000.00
	Total geral		50.000.00

Art. 7º – Fica autorizada a alteração e adequação do PPA e da LDO ao orçamento vigente.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de agosto de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal